



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

EDITAL N.º 02/2017 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, considerando a desistência de todos os candidatos classificados no Edital n.º01/2016, cargo de PEB-II- Língua Portuguesa, comunica que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE LÍNGUA PORTUGUESA E INGLÊS**.

CAPÍTULO I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Secretaria de Educação e Cultura do município de Cardoso.

§ 1º - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

§ 2º - O Regime de Contratação será o Celetista em conformidade com a Legislação vigente.

§ 3º - Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, mediante necessidade e conveniência da administração pública.

Art. 2º - Formação mínima exigida: Licenciatura em Letras: habilitação em Língua Portuguesa e Inglês

Art. 3º - Vagas: Os candidatos classificados serão contratados de acordo com a ordem de classificação e de acordo com a necessidade de substituição.

Art. 4º - Remuneração: Valor da hora aula: R\$19,20.

Art. 5º - Inscrição: as inscrições ocorrerão nos dias 9,10 e 11 de outubro de 2017, das 8:30min às 10:30h e das 14h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada á Rua Emilio Fernandes Bilar, N.º1647, Cardoso/SP

§ 1º - Os interessados deverão comparecer munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

I - R.G;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

II - CPF;

III - Diploma do Curso de Licenciatura em Letras:habilitação em Língua Portuguesa e

Inglês

IV - Certidão de nascimento ou casamento;

V - Comprovante de residência;

VI - Certificados de pós-graduação

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais, legalmente investido.

§ 3º - Os candidatos, caso ocupem algum cargo ou função pública, em qualquer órgão da administração federal, estadual ou municipal (em qualquer município), deverão apresentar, no ato de inscrição, comprovante de horário de trabalho firmado pela autoridade competente do órgão e assinar declaração de acúmulo de empregos, cargos ou funções.

Art. 6.º - São requisitos gerais para a inscrição:

I – ser brasileiro ou quando de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma da lei;

II – estar no gozo dos direitos civis e políticos;

III – estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter idade mínima de 18 anos.

V – gozar de boa saúde.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 7º - Às pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

§ 1º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, aquela cujas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico, mental ou sensorial.

§ 2º - Os candidatos portadores de deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

§ 3º - A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica.

§ 4º - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

Art. 8º - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas **5% (cinco por cento) da quantidade de vagas**, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenho, incompatíveis com a deficiência possuída.

Parágrafo único - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

Art. 9º - Aqueles que portarem deficiência compatível com a sua função e desejarem concorrer nesta condição deverão **manifestar - se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.**

Art. 10 - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

§ 1º - O Laudo a que se refere o caput deste artigo será retido e ficará anexado á ficha de Inscrição.

§ 2º - Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

§ 3º - Os candidatos que concorrerem na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.

Art. 11 – Os candidatos portadores de deficiência serão convocados quando se observar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, sendo que a primeira vaga abrir-se-á quando chamado o 10º (décimo) candidato.

Parágrafo Único: Enquanto não for aberta a primeira vaga para portadores de deficiência, nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá dar andamento às contratações necessárias com base na lista geral de classificação.

CAPÍTULO III

DA PROVA ESCRITA

Art. 12 - A seleção dos candidatos se efetivará mediante PROVA ESCRITA a realizar-se no dia 22/10/2017, na EMEF.Prof.^a Dirce Libano dos Santos, localizada na Rua São Paulo, nº 400, Cardoso-SP, às 8:00 horas.

Parágrafo único - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Art. 13 - O candidato deverá comparecer ao local e horário indicado para a realização da prova escrita com **antecedência mínima de 30 minutos**, munido de documento de identidade, protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul, lápis e borracha.

§ 1º - O candidato que não comparecer à prova estará automaticamente excluído do processo seletivo.

§ 2º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora do local previsto para a sua aplicação.

Art. 14 - Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º - O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º - A prova terá duração de 2 (duas) horas.

§ 3º - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 30 (trinta) minutos do início da prova.

Art. 15 – O programa sobre o qual versará a prova é o constante do **Anexo Único** deste Edital.

Art. 16 - A prova terá caráter classificatório e conterà 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, sendo 15 de Língua Portuguesa e 05 de Língua Inglesa.

§ 1º – Cada questão de múltipla escolha correta valerá 01 (um) ponto.

§ 2º - Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Art. 17- Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 18 - O candidato que, eventualmente necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de Coordenação no local em que estiver prestando provas.

Art. 19 - Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I - apresentar-se após o fechamento dos portões;
- II - não apresentar os documentos exigidos no art. 5 do presente Edital;
- III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- VI - não devolver o Caderno de Questões;
- VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS

Art. 20 – Após a contagem de pontos na prova escrita, os candidatos terão os títulos avaliados e receberão pontuação na seguinte conformidade:

- I - diploma de Doutor: 4 (quatro) pontos;
- II - diploma de Mestre: 3 (três) pontos;
- III - certificado de curso de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Art. 21 - A classificação dos candidatos será efetuada com base no somatório de pontos obtidos na Prova Escrita e nos Títulos.

Art. 22 - No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

- I - Tiver maior idade;
- II - For casado;
- III - Possuir o maior número de filhos menores.

Art. 23 - Encerrado o processo de inscrição, avaliação e classificação, a Prefeitura Municipal elaborará e publicará as listas de classificação geral, bem como a lista específica para portadores de deficiência, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Cardoso, no Departamento de Educação, e publicadas em jornal de circulação local e no endereço eletrônico www.cardoso.sp.gov.br.

Art. 24 - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

Art. 25 - A Administração Municipal deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 26 – Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação, abrindo-se novo prazo para recursos caso tenha havido alteração na classificação.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no artigo 24.

Art. 27 - A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os candidatos serão contratados obedecida rigorosa ordem de classificação e de acordo com as disposições contidas na norma legal que dispuser sobre o processo de atribuição de classes e aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

§ 1º - Os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no Mural da Prefeitura Municipal, sendo que o não comparecimento ou a não aceitação das aulas pelo candidato importará em sua eliminação.

§ 2º - O candidato que não comparecer no ato de atribuição das aulas ou que, comparecendo não aceitá-las, sob qualquer alegação, será desclassificado do processo seletivo.

Art. 29 – Os candidatos classificados serão contratados pelo tempo em que perdurar a licença do docente titular afastado.

Art. 30 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação.

Art. 31 - O presente processo seletivo terá validade pelo prazo de 01 (um), podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, a critério da Administração e observados os prazos legais.

Art. 32 – Fica constituída a Comissão Examinadora do presente Processo Seletivo, formada pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

- I – Maria Cecília da Silva Parpinelli
- II – José Francisco Bertolo
- III – Andressa Cristiani Colombo Santana
- IV – Cláudia Regina Gongora Mendonça
- V – Roseane Gomes da Silva Muniz

Art. 33 – Os casos omissos serão solucionados pela comissão do processo seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e, no momento da atribuição de classes e/ou aulas pela comissão própria, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Parágrafo Único – Informações sobre o processo seletivo de trata este edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Telefone (17)3453-2311



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cardoso, aos 06 de outubro de 2017.

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 15 deste Edital

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

A) Professor Substituto – Língua Portuguesa:

LÍNGUA PORTUGUESA

ESTRATÉGIAS DE LEITURA: Interpretação de texto verbal e não verbal; Inferência de sentido de palavra ou expressão, informação; Efeito de sentido (decorrente de pontuação e outras notações, palavra ou expressão, recursos ortográficos e morfossintáticos, recursos estilísticos em textos literários); efeitos de humor e ironia em textos diversos; Tipologias e gêneros textuais: finalidades:

PROCESSAMENTO DO TEXTO: Relações lógico-discursivas entre partes de um texto, marcadas por advérbios, locuções adverbiais, conjunções, etc.; relação de causa/consequência entre partes e elementos do texto; repetições ou substituições que contribuem para a continuidade de um texto; elementos que constroem a narrativa; tese e argumentos de um texto; partes principais e secundárias de um texto. fato e opinião relativa a esse fato;

VARIAÇÃO LINGUÍSTICA: Marcas linguísticas

LÍNGUA INGLESA

Fonética e fonologia; Ortografia; Morfologia; Sintaxe; Vocabulário; Compreensão de texto variados, pertencentes aos diversos gêneros textuais.

7.0.Informações:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (17)3453-2311



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – www.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso, 06 de outubro de 2017.

Sonia Maria Gonzalez Galbiati
Secretária Municipal de Educação